



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 240/2001

Em, 17 de setembro de 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
DESTINAR RECURSOS PARA
ATENDER DOAÇÕES A PESSOAS
CARENTES E OUTRAS DESPESAS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO
CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais. "Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei".

ARTIGO 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com doações a pessoas comprovadamente carentes na forma da Lei e não tenham meios de suprir suas necessidades, residentes neste Município, nos seguintes casos:

1 – Gêneros alimentícios e auxílios para pagamento de débito decorrentes de aquisição de alimentos;

2 – Medicamentos, consultas médicas especializadas, exames médicos e laboratoriais, tratamento odontológicos, intervenções cirúrgicas, próteses dentárias, aparelhos de locomoção, aparelhos corretivos, cadeiras de rodas e aquisição de óculos;

3 – Viagens, estadias e alimentação em casos de deslocamento da zona rural para a sede do Município e/ou para outras localidades para realizar tratamento cirúrgico, quando não disponível tal serviço no âmbito municipal;

4 – Fardamento e material escolar, didático e pedagógico para alunos cuja renda não lhe permita pagar tais despesas sem prejuízo do sustento familiar;

5 – Terrenos para construção de habitação popular, desde que precedida a alienação e prévia autorização legislativa, materiais de construção tais como: tijolos, barro, areia, cimento, cal, tinta madeira, barro, ferro, portas e janelas, material elétrico e hidro-sanitário, instalação de água e energia em residências urbanas e rurais, inclusive o pagamento de taxas de energia elétrica, água e esgoto e doação de botijão de gás a pessoas reconhecidamente pobres;

6 – Ataúdes, urnas, vestes, transportes de cadáveres e demais despesas funerárias;

7 – Transporte e material esportivo para agremiações amadoras de esporte, tais como voleibol, futsal, futebol de campo, handebol, etc.;

8 – Pagamento de aluguel de pessoas comprovadamente carentes;

9 – Auxílio para contratação de casamento civil ou religioso, tais como: pagamento de taxas e transportes dos nubentes;

Rodovia PB-018, Km 05 – CEP. 58.322-000 – Fone: (083) 298-1032 – Conde – Paraíba



Publicado no Diário Oficial
Ed. nº 109 Pág. 02
de dia 17/09/01
<i>CBian</i>
Chateaubriand Brasil Neto
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

OPM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

10 – Auxílio para obtenção de documentos tais como: registro de contrato de parceria rural, escrituras de pequenos imóveis urbanos e/ou rural, cuja área de extensão não ultrapasse um módulo rural e demais despesas cartoriais, desde que não abrangida pela Lei Federal nº 9.534/97, carteira de identificação, CPF e outros da mesma natureza;

11 – Auxílios e passagens para deslocamentos para outras cidades com o objetivo de obter trabalho;

12 – Materiais e demais despesas destinadas a obras de interesse comunitário, tais como: poços, açude, barragens, estradas, etc.;

13 – Despesas com transportes equipados com grades e arados na preparação de terras para o plantio de pequenos agricultores, sementes e outros insumos agrícolas.

14 – Transportes das pessoas e utensílios, quando da mudança de local de moradia;

15 – Aquisição de colchões, redes e agasalhos;

§ 1º - A destinação de recursos compreenderá o repasse de valores monetários direto para o beneficiário carente, ou, a aquisição de produtos, gêneros ou serviços mencionados neste artigo.

§ 2º - Nas doações de que trata o artigo supra, o Município exigirá termo da doação ou outro documento, e a data do ato de doação, declinando o recebimento da doação.

§ 3º - A distribuição dos gêneros, serviços ou dinheiro, atendidos os critérios estabelecidos, será feito pelo Poder Executivo ou pelo Secretário da pasta respectiva, ou por servidores da Secretaria do Trabalho e Promoção Social, ainda por designação do próprio Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - As despesas de que trata o artigo anterior serão pagas diretamente ao fornecedor ou através da Tesouraria da Prefeitura, mediante o cumprimento das formalidades exigidas no artigo anterior.

Parágrafo Único – em casos excepcionais poderá a doação ser feita em dinheiro diretamente ao beneficiário, ficando exigidas as formalidades do § 2º desta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente para o corrente exercício.

Parágrafo Único – Para atendimento do que determina esta Lei serão ainda observados os princípios administrativos e as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar e demais normas pertinentes aplicáveis a especie.

ARTIGO 4º - O chefe do Poder Executivo, se necessário, baixará decreto regulamentando o que consta da presente Lei.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2001.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO
CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, cinco de setembro de dois mil e um.**


Témistocles de Almeida Ribeiro
- PREFEITO -